
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
PORTARIA Nº 020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

“Regulamenta o uso do passeio público que circunda as áreas interna e externa da sede da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Paulo Henrique Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 211 e 212 do Regimento Interno e:

Considerando as disposições da Lei Nacional 10.527, de 10 de julho de 2001, denominada “Estatuto da Cidade”;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 37, de 22 de novembro de 2017, que institui o “Plano Diretor Participativo do Município de Ribas do Rio Pardo-MS;

Considerando as disposições da Lei Nacional 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”;

Considerando as disposições da Lei Nacional 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria tem por objetivo ordenar a utilização do passeio público que circunda as áreas interna e externa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS.

Art. 2º - Considera-se, para efeitos desta Portaria:

I- Passeio Público Interno: toda a área contígua ao edifício da sede da Câmara Municipal, calçada ou não, e que seja utilizada por pedestres para seu deslocamento;

II- Passeio Público Externo: toda a área contígua ao muro ou cercamento que delimitam os limites do terreno da Câmara Municipal, ou ao seu frontispício, provida ou não de calçamento, e que seja utilizada por pedestres para seu deslocamento ou ingresso ao interior da Câmara Municipal;

III- Veículos: todos os bens móveis que se amoldem a uma das classificações previstas no art. 96 da Lei Nacional 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, em particular Motocicletas e Bicicletas;

Art. 3º - Fica vedada a circulação e imobilização de veículos sobre o Passeio Público Externo.

Parágrafo Único. Caso o Passeio Público Externo não tenha calçamento, a imobilização deverá ocorrer a uma distância mínima de 1(um) metro do muro ou cercamento.

Art. 4º - Fica vedada a circulação e imobilização de veículos sobre o Passeio Público Interno.

Parágrafo Único. Enquanto não existir estrutura física, tal como bicicletário, que permita a imobilização ordenada e adequada de bicicletas, o Passeio Público Interno poderá ser utilizado para tal fim.

Art. 5º - Para fins de aplicação dos arts. 3º e 4º, equipara-se ao Pedestre, em direitos e deveres e para efeitos de circulação, o ciclista desmontado empurrando a bicicleta.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria-Geral.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 07 de Fevereiro de 2019.

PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Maria de Fátima Brito Santos

Código Identificador:8E8197F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/02/2019. Edição 2285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>